

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

LEI Nº 181/97

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO  
DO MAGISTÉRIO**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magisterio

Art 2º - O Conselho sera constituido de 05 (cinco) membros, sendo

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,
- 01 (um) representante do professores e dos diretores das escolas publicas do ensino fundamental,
- 01 (um) representante de pais de alunos,
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação
- 01 (um) representante dos servidores das escolas publicas do ensino fundamental

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designara para exercer suas funções,

§ 2º - O mandato dos membros sera de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato seguinte,

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas

Art 3º - Compete ao Conselho

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magisterio de que trata a Emenda Constitucional nº 14/96,

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual,

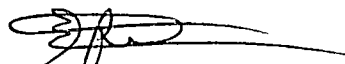
III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo

Art 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal

Art 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de outubro de 1997

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal